

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 062, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 042, de 12 de Setembro de 2019, do Executivo Municipal, que "Altera a Lei Municipal nº. 2693 de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 07 de Outubro de 2019, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art.1º- A Lei Municipal de nº 2.693, de 03 de Abril de 2019, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Ficam assegurados no âmbito do Município de Tabapuã, os benefícios eventuais de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que deverão ser prestados aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. (NR)

§ 2º - Os benefícios mencionados serão concedidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS, condicionadas a existência de disponibilidade financeira, e vinculado ao parecer técnico no âmbito da policia de assistência social. (NR)

Art. 2º - A oferta dos benefícios eventuais poderá ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e ou familiares em situação de vulnerabilidade social ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários dos serviços sócios assistenciais e do acompanhamento sócio familiar no âmbito da Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

Parágrafo único - O acesso aos benefícios eventuais é direito do cidadão e deverão ser concedidos com respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitarem, ficando vedados quaisquer constrangimentos ou comprovações complexas e vexatórias de pobreza. (NR)

A. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

A	Art.3°
r	V - calamidade pública. (AC)
A	Art. 4° - O Auxílio Natalidade só será concedido aos cidadãos residentes no
Município de Tabapuã - S	SP, comprovadamente há mais de 06 (seis) meses. (NR)
	art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário	
	Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 08 de Outubro de 2019.
Jene d. UM 1/3	1
TARCISO DO VALLE PE Presidente	ADILSON OLIVIO Vice-Presidente
	SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

PAULO SÉRGIO ANTONIETTI Diretor de Secretaria Substituto

Secretária